

PA Decreto nº 1.734, de 17 de junho de 2009
(D.O.E. 18/06/2009)

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BORBA GATO, localizado no município de Tailândia, no Estado do Pará.

GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

Considerando, por fim, a criação do Projeto de Assentamento Estadual Sustentável (PEAS) BORBA GATO, pela Portaria nº 0170, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.390, de 01.04.2009.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Projeto de Assentamento Sustentável denominado BORBA GATO, localizado no Município de Tailândia, possuindo área de 8.514ha50a98ca (oito mil, quinhentos e quatorze hectares, cinquenta ares e noventa e oito centiares) com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 126 (cento e vinte seis) famílias de agricultores, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do ponto D-4, de coordenada Geodésica de Latitude 02°45'12,12009" Sul e Longitude 48°36'29,901" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.695.400,136m Norte e 765.908,852m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com azimute plano 181°38'51" e distância de 6.672,89 metros, limitando nesse trecho com a fazenda Fernão Dias, até o ponto D-05; desta, seguindo com azimute plano de 270°59'23" e distância de 13.133,57 metros, confinando nesse trecho com as fazendas Topázio e Esplanada até o ponto D-06; deste, seguindo com azimute plano de 1°50'55" e distância de 6.404,47 metros, confinando neste trecho com a Fazenda Tailaminas até o ponto D-01; deste, seguindo com azimute plano de 92°51'30" e distância de 2.010,28 metros, confinando neste trecho com a colônia Deus Proverá até o ponto D-02; deste, seguindo com azimute plano de 89°10'43" e distância de 6.068,00 metros, confinando neste trecho com a fazenda Esplendor até o ponto D-03; deste, seguindo com azimute plano de 89°22'14" e distância de 5.042,00 metros, confinando neste trecho com a fazenda Pau Grande até o ponto D-04, ponto inicial do perímetro, assim fechando o contorno do mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado